



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	108871/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ADAO LUIZ VIEIRA FILHO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	1651/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo 1.100/2022, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. ADAO LUIZ VIEIRA FILHO, servidor efetivo, no posto de PRIMEIRO SARGENTO, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato 1.100/2022, publicado em 18/3/2022, no Diário Oficial, Edição 28207, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

art. 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, mais o art. 145, inciso II da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 c/c o art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 bem como o teor do Processo nº 9499/2022, Mato Grosso Previdência, sendo a fundamentação pertinente a concessão.



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 129836/2022 - fl. 27) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 129836/2022 - fl. 22 a 24) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

.

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato 1.100/2022.

Em Cuiabá-MT, 8 de Março de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA